

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 98-A/2015****de 31 de março**

A Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015, veio proceder à reforma da tributação das pessoas singulares, introduzindo alterações profundas no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (adiante designado por Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

De entre as alterações mais relevantes consta a consagração do arrendamento como uma verdadeira atividade económica e, conseqüentemente, a possibilidade de dedução da maioria dos gastos que sejam efetivamente suportados e pagos pelos titulares de rendimentos prediais.

Paralelamente, foi instituído no artigo 115.º deste Código a obrigatoriedade de os titulares daqueles rendimentos emitirem recibo de quitação eletrónico, em modelo oficial, de todas as importâncias recebidas dos seus inquilinos, pelo pagamento das rendas referidas nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo Código, ainda que a título de caução ou adiantamento ou entregarem à AT, até ao fim do mês de janeiro de cada ano, por referência ao ano anterior, uma declaração de modelo oficial com a discriminação desses rendimentos.

Nos termos da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, as alterações introduzidas pela mesma ao artigo 115.º do Código do IRS produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, devendo os recibos de quitação em papel emitidos nos meses de janeiro a abril ser passados eletronicamente conjuntamente com o recibo de quitação emitido no mês de maio do mesmo ano, o que não elimina a obrigação de entrega dos recibos de quitação em papel aos inquilinos, nos termos e nos prazos definidos na lei civil, nos meses de janeiro a abril de 2015.

Por outro lado, a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), veio introduzir significativas alterações no sistema de gestão e controlo dos contratos de arrendamento e subarrendamento até aqui vigente, alterando o artigo 60.º do Código do Imposto do Selo (adiante designado por Código do IS), aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, instituindo a obrigatoriedade de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dos contratos de arrendamento, subarrendamento e respetivas promessas, bem como das suas alterações e cessação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Código do IS, na redação dada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a comunicação anteriormente referida deve ser efetuada até ao fim do mês seguinte ao do início do arrendamento ou do subarrendamento, das alterações, da cessação ou, no caso de promessa, da disponibilização do bem locado, em declaração de modelo oficial.

Com estas alterações são dados novos passos no sentido da crescente desmaterialização e simplificação no cumprimento das obrigações fiscais, sem encargos, a par com o reforço dos mecanismos de controlo, contribuindo também para a redução dos níveis de incumprimento e de evasão fiscal.

A presente portaria tem, assim, como objetivo proceder à aprovação da declaração de comunicação de contratos de arrendamento prevista n.º 2 do artigo 60.º do Código do IS e, bem assim, do modelo de recibo de quitação para efeitos

do disposto na alínea *a)* do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS e da declaração de discriminação de rendimentos prediais prevista na alínea *b)* do n.º 5 do mesmo artigo.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442.º-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

CAPÍTULO I**Modelos oficiais****Artigo 1.º****Objeto**

São aprovados os seguintes modelos oficiais que se publicam em anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante:

a) A declaração modelo 2 do Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere o n.º 2 do artigo 60.º do Código do IS, que constam do anexo I;

b) O modelo de recibo de quitação, designado de recibo de renda eletrónico e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere a alínea *a)* do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS, que constam do anexo II;

c) A declaração modelo 44 e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere a alínea *b)* do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS, que constam do anexo III.

CAPÍTULO II**Comunicação de contratos****Artigo 2.º****Formalidades da Comunicação**

1 — Por cada contrato de arrendamento ou subarrendamento, respetivas alterações e cessação, bem como contrato promessa com a disponibilização do bem locado, deve ser apresentada uma declaração modelo 2.

2 — Sempre que se verifique a existência de mais do que um locador, sublocador ou promitente, a declaração apresentada por um deles, com a identificação dos restantes, dispensa a declaração pelos demais.

Artigo 3.º**Entrega da declaração Modelo 2**

1 — A declaração modelo 2 deve ser entregue por transmissão eletrónica de dados no Portal das Finanças, no endereço eletrónico www.portaldasfinancas.gov.pt.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sujeitos passivos referidos no n.º 2 e alínea *b)* do n.º 3 do artigo 5.º podem ainda cumprir a obrigação em qualquer serviço de finanças.

3 — Caso haja opção nesse sentido pelo sujeito passivo, as obrigações previstas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 6.º do Regime do Arrendamento Rural, estabelecido no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, podem também ser cumpridas através do modelo 2 em qualquer serviço de finanças.

Artigo 4.º**Liquidação e pagamento do Imposto de Selo**

1 — A liquidação do imposto do selo, quando devido, é efetuada pela AT na sequência da submissão da declaração modelo 2.

2 — No momento da liquidação do imposto é emitido documento único de cobrança que, certificado pelos meios em uso na rede de cobrança, comprova o pagamento do imposto.

CAPÍTULO III**Recibo de renda eletrónico****Artigo 5.º****Âmbito de aplicação**

1 — São obrigados à emissão do recibo de renda eletrónico os sujeitos passivos de IRS, titulares de rendimentos da categoria F, pelas rendas recebidas ou colocadas à disposição, referidas nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 2 do artigo 8.º do Código do IRS, ainda que a título de caução ou adiantamento, quando não optem pela sua tributação no âmbito da categoria B.

2 — Ficam dispensados da obrigação prevista no número anterior os sujeitos passivos que, cumulativamente:

a) Não possuam, nem estejam obrigados a possuir, caixa postal eletrónica, nos termos do artigo 19.º da Lei Geral Tributária; e

b) Não tenham auferido, no ano anterior, rendimentos da categoria F em montante superior a duas vezes o valor do IAS ou, não tendo auferido naquele ano qualquer rendimento desta categoria, prevejam que lhes sejam pagas ou colocadas à disposição rendas em montante não superior àquele limite.

3 — Ficam igualmente dispensados da obrigação prevista no n.º 1:

a) As rendas correspondentes aos contratos abrangidos pelo Regime do Arrendamento Rural, estabelecido no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro; e

b) Os sujeitos passivos que sejam titulares de rendimentos da categoria F e que tenham, a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam tais rendimentos, idade igual ou superior a 65 anos.

4 — Os sujeitos passivos referidos nos n.ºs 2 e 3 podem optar pela emissão do recibo de renda eletrónico, ficando a partir da primeira emissão deste recibo sujeitos às regras gerais de emissão por esta via, devendo, sendo caso disso, emitir na mesma data os recibos de renda eletrónicos referentes às rendas auferidas nos meses anteriores do mesmo ano.

Artigo 6.º**Emissão do recibo de renda eletrónico**

1 — O preenchimento e emissão do recibo de renda eletrónico efetua-se obrigatoriamente no Portal das Finanças, no endereço eletrónico www.portaldasfinancas.gov.pt.

2 — Para a emissão do recibo de renda eletrónico devem ser seguidos os procedimentos referidos no Portal das

Finanças, mediante autenticação com o respetivo número de identificação fiscal e a senha de acesso.

3 — O recibo de renda é emitido em duplicado, destinando-se o original a dar quitação das rendas recebidas da contraparte, ficando o duplicado para o emitente.

Artigo 7.º**Consulta e anulação de recibo de renda eletrónico**

1 — Os recibos de renda emitidos ficam disponíveis para consulta no Portal das Finanças, mediante autenticação individual, pelos emitentes, titulares dos rendimentos, e pelas entidades obrigadas ao pagamento, durante o período de 4 anos.

2 — A informação referida no número anterior é disponibilizada para consulta imediata quando respeitante aos últimos dois anos, sendo, nos restantes casos, disponibilizada a pedido do interessado, através do Portal das Finanças.

3 — A anulação dos recibos de renda previstos na alínea *b)* do artigo 1.º depende de pedido do emitente, a submeter obrigatoriamente no Portal das Finanças, até ao termo do prazo legal para a entrega de respetiva declaração de rendimentos do IRS.

4 — No caso de anulação do recibo de renda são desconsiderados os efeitos fiscais de quitação do documento, nomeadamente os de suporte de encargos ou gastos.

5 — No caso referido nos n.ºs 3 e 4, a AT envia comunicação informativa à entidade que conste no recibo anulado como pagadora da renda.

6 — A comunicação referida no número anterior é enviada por uma das seguintes vias:

a) Por transmissão eletrónica de dados para os contribuintes que possuam caixa postal eletrónica ou que tenham automatizado no Portal das Finanças o envio de correio eletrónico;

b) Por simples via postal, nos restantes casos.

CAPÍTULO IV**Comunicação anual de rendas****Artigo 8.º****Declaração de rendas**

1 — Os sujeitos passivos que estejam dispensados e que não tenham optado pela emissão do recibo eletrónico de rendas, nos termos do n.º 2 e da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 5.º, estão obrigados a entregar à AT a declaração a que se refere a alínea *c)* do artigo 1.º, com a discriminação dos rendimentos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 2 do artigo 8.º do Código do IRS, até ao fim do mês de janeiro de cada ano, por referência ao ano anterior, nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 5 do artigo 115.º do mesmo Código.

2 — A obrigação prevista no número anterior pode ser cumprida por transmissão eletrónica de dados no Portal das Finanças ou através da apresentação da declaração em suporte papel junto de qualquer serviço de finanças.

3 — Estão ainda obrigadas à entrega da declaração referida no n.º 1, por transmissão eletrónica de dados, as entidades dispensadas da obrigação de emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º-*E* do Código do IRS, exceto quando tais entidades emitam e comuniquem faturas.

4 — Caso haja opção nesse sentido pelo sujeito passivo, as rendas correspondentes aos contratos abrangidos pelo

Regime do Arrendamento Rural, estabelecido no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, podem também ser declaradas nos termos do presente artigo.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

Artigo 9.º

Cumprimento das obrigações em nome do sujeito passivo

1 — Os sujeitos passivos podem autorizar terceiros a cumprirem, por transmissão eletrónica de dados, as obrigações previstas na presente portaria.

2 — A autorização prevista no número anterior deve ser comunicada no Portal das Finanças, de acordo com os procedimentos aí indicados.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das obrigações previstas nesta Portaria é sempre imputável ao sujeito passivo.

Artigo 10.º

Cumprimento das obrigações por transmissão eletrónica de dados

1 — O cumprimento por transmissão eletrónica de dados das obrigações previstas na presente portaria é efetuado no Portal das Finanças, após autenticação dos sujeitos passivos ou dos terceiros por eles autorizados, e de acordo com os procedimentos aí indicados.

2 — A declaração modelo 2 considera-se apresentada na data em que é validada e submetida.

3 — A declaração modelo 44 considera-se apresentada na data em que é submetida, podendo o sujeito passivo, no prazo de 30 dias, corrigir eventuais erros impeditivos da validação da declaração.

4 — Se, findo o prazo referido no número anterior, não forem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada como não apresentada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Disposição transitória

1 — A obrigação de emissão do recibo de renda eletrónico aprovado pela presente portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

2 — Em conformidade com o disposto na Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, os recibos de quitação em papel emitidos nos meses de janeiro a abril do ano de 2015 devem ser emitidos eletronicamente conjuntamente com o recibo de renda eletrónico emitido no mês de maio do mesmo ano.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de abril de 2015.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*, em 30 de março de 2015.

ANTES DE PREENCHER, LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|---|--|---|--|--|--|---|--|--|--|---|--|---|--|--|--|--|--|
| AT Autoridade Tributária e Aduaneira MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | | IMPOSTO DO SELO COMUNICAÇÃO DE CONTRATOS ARRENDAMENTO (Modelo 2) Folha de continuação do Quadro II | | 01 Serviço de Finanças onde é apresentada a declaração Código do Serviço de Finanças | | 02 Motivo da Comunicação 1 - Início de contrato 2 - Alteração do contrato 3 - Cessação de contrato | | 03 Natureza da Declaração 1 - Declarada 2 - Declaração de substituição | | | | | | | | | | | |
| I IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 04 Tipo 1 - Arrendamento 2 - Subarrendamento 3 - Promessa de arrendamento com entrega do bem locado | | 05 Finalidade 1 - Habitacional (Permanente) 2 - Habitacional (Não Permanente) 3 - Não Habitacional 4 - Rural | | 06 Data do facto comunicado 1 - Início do contrato (Disponibilização do bem locado (arrendamento urbano)) 2 - Cebração do contrato (arrendamento rural) 3 - Início das alterações 4 - Cessação do contrato | | 07 Termo do contrato Ano: [] [] Mes: [] Dia: [] | | 08 Contrato Renovável Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | |
| II IDENTIFICAÇÃO (Preencher folha de continuação, caso existam mais imóveis) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 09 Tipo Rústico <input type="checkbox"/> Urbano <input type="checkbox"/> | | 10 Distrito [] [] [] [] | | 11 Concelho [] [] [] [] | | 12 Freguesia [] [] [] [] | | 13 Artigo [] [] [] [] | | 14 Fração/Secção [] [] [] [] | | 15 Anvoro/Colónia [] [] [] [] | | 16 Parte Arrendada (Descritivo) [] [] [] [] | | 17 Parte Comum [] [] [] [] | | 18 Prédio Omissa [] [] [] [] | |
| III IDENTIFICAÇÃO DO LOCADOR, SUBLOCADOR OU PROMITENTE LOCADOR (Senhorio) (Preencher folha de continuação, caso existam mais intervenientes) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 20 NIF [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | 21 Nome [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | 22 Regime de bens de casamento Comunhão geral <input type="checkbox"/> Comunhão de adquiridos <input type="checkbox"/> | | 23 NIF cônjuge [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | 24 Quota (Parte/Fração) [] [] [] [] | | 25 Isenções / Benefícios (Codigo/Descritivo) [] [] [] [] | | | | | | | | | |
| IV IDENTIFICAÇÃO DO LOCATÁRIO, SUBLOCATÁRIO OU PROMITENTE LOCATÁRIO (Inquilino) (Preencher folha de continuação, caso existam mais intervenientes) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 26 NIF [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | 27 País [] [] [] [] | | 28 Nome [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | | | | | | | | | | | | | | |
| V VALOR DA RENDA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 29 Valor da Renda [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | 30 Valor das Despesas [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | 31 Valor da Renda Máxima [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | 32 Período da Renda Mensal <input type="checkbox"/> Inferior a 1 mês <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | |
| VI IDENTIFICAÇÃO DO LOCADOR NA SUBLOCAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 33 NIF do anterior locador na sublocação [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | 34 Concessão e cancelamento de autorização Conceder autorização a terceiro <input type="checkbox"/> Cancelar autorização concedida a terceiro <input type="checkbox"/> | | 35 NIF do terceiro autorizado [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | | | | | | | | | | | | | | |
| VII TERCEIRO AUTORIZADO A CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VIII OBSERVAÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 36 [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | 37 Folhas de continuação: Quadro II <input type="checkbox"/> Quadro III <input type="checkbox"/> Quadro IV <input type="checkbox"/> | | 38 Contratos <input type="checkbox"/> | | 39 Outros documentos <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | |
| X A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE A VERDADE E NÃO OMITIU QUALQUER INFORMAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 40 Data: Ano: [] [] Mes: [] Dia: [] | | 41 Assinatura do declarante: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | 42 N.º de Declaração: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | 43 N.º de Contrato: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | Se a declaração for entregue por um representante, terceiro autorizado ou gestor de negócios indique: O Funcionário: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | | | | | | | | | | |
| 44 NIF [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

ANTES DE PREENCHER, LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| AT Autoridade Tributária e Aduaneira MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | | IMPOSTO DO SELO COMUNICAÇÃO DE CONTRATOS ARRENDAMENTO (Modelo 2) Folha de continuação do Quadro II | | 01 Serviço de Finanças onde é apresentada a declaração Código do Serviço de Finanças | | RESERVADO AOS SERVIÇOS 42 N.º de Declaração 43 N.º de Contrato | |
| II IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | | | |
| 09 Tipo Rústico <input type="checkbox"/> Urbano <input type="checkbox"/> | | 10 Distrito [] [] [] [] | | 11 Concelho [] [] [] [] | | 12 Freguesia [] [] [] [] | |
| 13 Artigo [] [] [] [] | | 14 Fração/Secção [] [] [] [] | | 15 Anvoro/Colónia [] [] [] [] | | 16 Parte Arrendada (Descritivo) [] [] [] [] | |
| 17 Parte Comum [] [] [] [] | | 18 Prédio Omissa [] [] [] [] | | | | | |
| 19 Localização/Morada: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | | | | | | |
| 09 Tipo Rústico <input type="checkbox"/> Urbano <input type="checkbox"/> | | 10 Distrito [] [] [] [] | | 11 Concelho [] [] [] [] | | 12 Freguesia [] [] [] [] | |
| 13 Artigo [] [] [] [] | | 14 Fração/Secção [] [] [] [] | | 15 Anvoro/Colónia [] [] [] [] | | 16 Parte Arrendada (Descritivo) [] [] [] [] | |
| 17 Parte Comum [] [] [] [] | | 18 Prédio Omissa [] [] [] [] | | | | | |
| 19 Localização/Morada: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | | | | | | |
| 09 Tipo Rústico <input type="checkbox"/> Urbano <input type="checkbox"/> | | 10 Distrito [] [] [] [] | | 11 Concelho [] [] [] [] | | 12 Freguesia [] [] [] [] | |
| 13 Artigo [] [] [] [] | | 14 Fração/Secção [] [] [] [] | | 15 Anvoro/Colónia [] [] [] [] | | 16 Parte Arrendada (Descritivo) [] [] [] [] | |
| 17 Parte Comum [] [] [] [] | | 18 Prédio Omissa [] [] [] [] | | | | | |
| 19 Localização/Morada: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | | | | | | |
| 09 Tipo Rústico <input type="checkbox"/> Urbano <input type="checkbox"/> | | 10 Distrito [] [] [] [] | | 11 Concelho [] [] [] [] | | 12 Freguesia [] [] [] [] | |
| 13 Artigo [] [] [] [] | | 14 Fração/Secção [] [] [] [] | | 15 Anvoro/Colónia [] [] [] [] | | 16 Parte Arrendada (Descritivo) [] [] [] [] | |
| 17 Parte Comum [] [] [] [] | | 18 Prédio Omissa [] [] [] [] | | | | | |
| 19 Localização/Morada: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] | | | | | | | |

AT Autoridade tributária e aduaneira
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

IMPOSTO DO SELO
COMUNICAÇÃO DE CONTRATOS ARRENDAMENTO
 (Modelo 2)
 Folha de continuação do Quadro III

01 Serviço de Finanças onde é apresentada a declaração
 Código do Serviço de Finanças
 RESERVADO AOS SERVIÇOS
 42 N.º da Declaração 43 N.º do Contrato

III IDENTIFICAÇÃO DO LOCADOR, SUBLOCADOR OU PROMITENTE LOCADOR (SENHORIO)

| | | | |
|---------------------------|--|--|----------------|
| 20 NIF | 21 Nome | 22 Regime de bens de casamento | 23 NIF cônjuge |
| 24 Quota (Parte (fração)) | 25 Isenções / Benefícios (Código/Descritivo) | Comunhão geral <input type="checkbox"/> Comunhão de adquiridos <input type="checkbox"/> | |

AT Autoridade tributária e aduaneira
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

IMPOSTO DO SELO
COMUNICAÇÃO DE CONTRATOS ARRENDAMENTO
 (Modelo 2)
 Folha de continuação do Quadro IV

01 Serviço de Finanças onde é apresentada a declaração
 Código do Serviço de Finanças
 RESERVADO AOS SERVIÇOS
 42 N.º da Declaração 43 N.º do Contrato

III IDENTIFICAÇÃO DO LOCATÁRIO, SUBLOCATÁRIO OU PROMITENTE LOCATÁRIO (INQUILINO)

| | | |
|--------|---------|---------|
| 26 NIF | 27 País | 28 Nome |
|--------|---------|---------|

AT Autoridade tributária e aduaneira
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

IMPOSTO DO SELO
COMUNICAÇÃO DE CONTRATOS ARRENDAMENTO
 (Modelo 2)
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DECLARAÇÃO MODELO 2 - Esta declaração destina-se ao cumprimento da obrigação prevista no nº 1 do art.º 60.º do Código do Imposto do Selo (CIS) e pode ser apresentada em qualquer Serviço de Finanças.
 Por cada contrato de arrendamento ou subarrendamento, respetivas alterações ou cessação, bem como contrato promessa com entrega do bem locado, deve ser apresentada uma declaração modelo 2.
 Esta declaração deve ser apresentada pelo locador, sublocador ou promitente locador. Quando se verifique a existência de mais do que um locador, sublocador ou promitente locador (senhorio), a declaração apresentada por um deles, com a identificação dos restantes e das respetivas quotas-partes, dispensa a declaração pelos demais (ex: bem comum do casal, compropriedade, herança indivisa).

| QUADRO/CAMPO | DENOMINAÇÃO | EXPLICAÇÃO E BASE LEGAL |
|--------------|--|--|
| Campo 01 | Serviço de Finanças onde é apresentada a declaração. | Indicar o código do Serviço de Finanças onde é apresentada a declaração. Assinalar o motivo que está na origem da comunicação: 1 - Início de contrato - Esta opção deve ser assinalada para comunicar um contrato pela primeira vez, ou seja, para comunicar uma das seguintes situações: • O início de um contrato de arrendamento ou subarrendamento (arrendamento urbano) • A disponibilização do bem locado num contrato promessa de arrendamento ou subarrendamento (arrendamento urbano) • A celebração de contrato de arrendamento (arrendamento rural) Em qualquer dos casos, deve indicar se o início do contrato ocorreu até 31.03.2015, ou a partir de 01.04.2015 (inclusive). Nota: Nos casos em que se pretende comunicar o início de contrato de arrendamento / subarrendamento celebrado na sequência de contrato promessa com disponibilização do bem locado deve ser assinalada a opção 2 - Alteração ao contrato. Nestes casos, no campo 04 - «Tipo» deve ser assinalada a opção 1 - Arrendamento ou 2 - Subarrendamento, e no campo 05 - «Data do facto comunicado», deve ser assinalada a opção 3 - Início das alterações contratadas, indicando a respetiva data. 2 - Alteração ao contrato - Esta opção deve ser assinalada para comunicar alterações ao contrato. Ex: Aumento de renda, cessação de posição contratual, comunicação do início do contrato de arrendamento celebrado na sequência de contrato de promessa com disponibilização do bem locado, e outras alterações. 3 - Cessação do contrato - Esta opção deve ser assinalada para comunicar a cessação do contrato. A escolha das opções 2 ou 3 implica que o contrato já tenha sido comunicado anteriormente através da opção 1 - Início de contrato. |
| Campo 02 | Motivo da comunicação | Indicar se se trata de uma primeira declaração ou de uma declaração de substituição. A declaração de substituição deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo facto, uma declaração com omissões ou inexatidões ou quando ocorra qualquer facto que determine alteração ou correção de elementos já declarados. As declarações de substituição devem conter todos os elementos, como se de uma primeira declaração se tratasse, não sendo aceites aquelas que se mostrem preenchidas apenas nos campos respeitantes às correções que justifiquem a sua apresentação. Quando não seja obrigatória a sua entrega por transmissão eletrónica de dados, estas declarações devem ser entregues no serviço de finanças da área da situação do prédio. |
| Campo 03 | Natureza da declaração | |

| Quadro | I | Identificação do Contrato | Este quadro destina-se à recolha de informação relativa à identificação do contrato sujeito a comunicação. |
|----------|--------------------------|---|--|
| Campo 04 | Tipo | Identificar o tipo de contrato que está a ser objeto de comunicação: 1 - Arrendamento - Esta opção deve ser assinalada nos casos em que se trate de um contrato de arrendamento. 2 - Subarrendamento - Esta opção deve ser assinalada nos casos em que se trate de um contrato de subarrendamento, ou seja, quando o sublocador (senhorio) subarrenda um imóvel de que não é proprietário mas sim locatário (inquilino). Caso tenha sido assinalada esta opção, deve preencher o campo 33 do Quadro VI - «Identificação do locador na sublocação». 3 - Promessa de arrendamento com disponibilização do bem locado - Esta opção deve ser assinalada nos casos em que se trate de um contrato promessa de arrendamento, em cujo âmbito tenha sido efetuada a entrega do bem locado, ou seja, quando na sequência da celebração do contrato promessa, o locador (senhorio) entregou o imóvel ao locatário (inquilino). | |
| Campo 05 | Finalidade | Indicar a finalidade a que se destina o arrendamento: 1 - Arrendamento Urbano Habitacional (Permanente) - Esta opção deve ser assinalada sempre que o arrendamento se destina a habitação permanente dos locatários (inquilinos). 2 - Arrendamento Urbano Habitacional (Não Permanente) - Esta opção deve ser assinalada nos casos em que o arrendamento não se destina a habitação permanente dos locatários (inquilinos). Ex: Arrendamento para férias e/ou fins de semana, habitação secundária, etc. 3 - Arrendamento Urbano não Habitacional - Esta opção deve ser assinalada nos casos em que o arrendamento tem outros fins que não sejam habitacionais. Ex: comércio, serviços, indústria, armazém, estacionamento, etc. 4 - Arrendamento Rural - Esta opção deve ser assinalada nos casos em que o arrendamento incide sobre prédios rústicos para fins agrícolas, florestais ou outras atividades de produção de bens ou serviços associadas à agricultura, pecuária ou floresta, nos termos previstos pelo nº1 do art.º 2 do Decreto - Lei nº 294/2000, de 13/10. | |
| Campo 06 | Data do facto comunicado | Neste campo deve ser indicada a data em que ocorreu o facto sujeito a comunicação, escolhendo uma das seguintes opções: 1 - Início do contrato / Disponibilização do bem locado - Esta opção destina-se a indicar a data de início de um contrato de arrendamento ou subarrendamento urbano ou a data da disponibilização do bem locado no caso de um contrato promessa de arrendamento urbano, respetivamente. Esta opção deve ser assinalada quando tenha sido selecionado o início de contrato (opção 1 do campo 02 e opções 1 a 3 do campo 04). 2 - Celebração do contrato - Esta opção destina-se a indicar a data da celebração de um contrato de arrendamento rural. Esta opção só pode ser assinalada nos casos em que tenha sido selecionada a opção 4 no campo 05. 3 - Início das alterações contratadas - Esta opção destina-se a indicar a data da produção de efeitos de alterações efetuadas a um contrato já comunicado. Esta opção só pode ser assinalada nos casos em que tenha sido selecionada a opção 2 no campo 02. 4 - Cessação do contrato - Esta opção destina-se a indicar a data da cessação de um contrato já comunicado. Esta opção só pode ser assinalada nos casos em que tenha sido selecionada a opção 3 no campo 02. Em qualquer dos casos, a data deve ser preenchida no formato Ano/Mês/Dia. | |

| | | | |
|--------|----|-----------------------------|---|
| Campo | 07 | Termo do contrato | Este campo só deve ser preenchido no caso de contratos a termo certo, ou seja, nos casos em que exista uma data de termo prevista no contrato. Nesse caso, deve ser indicada a data de termo (fm) do contrato, ou seja, a data em que se prevê que o contrato venha a terminar. Tratando-se de contrato sem termo (sem prazo determinado) este campo não deve ser preenchido. |
| Campo | 08 | Contrato Renovável | Este campo destina-se a indicar se o contrato a termo certo (com prazo previsto) é renovável. Assim, só deve ser preenchido nos casos em que tenha sido preenchido o campo anterior. Nos restantes casos não deve ser preenchido. |
| Quadro | II | Identificação do imóvel | Neste quadro identifica-se o imóvel objeto do contrato de arrendamento, subarrendamento ou promessa de arrendamento com disponibilização do bem locado. Se o contrato tiver como objeto mais do que um imóvel, deve ser preenchida a folha de continuação do Quadro II. Exemplo: Arrendamento de dois ou mais imóveis. |
| Campo | 09 | Tipo | Assinalar o tipo de prédio (imóvel): Rústico ou Urbano. Tratando-se de prédios mistos, deverá identificar separadamente o(s) artigo(s) rústico(s) e o(s) artigo(s) urbanos que o compõem, indicando no campo 36 - Observações, que se trata de prédio misto. |
| Campo | 10 | Distrito | Indicar a designação do distrito onde se situa o imóvel. |
| Campo | 11 | Concelho | Indicar a designação do concelho onde se situa o imóvel. |
| Campo | 12 | Freguesia | Indicar a designação da freguesia onde se situa o imóvel. |
| Campo | 13 | Artigo | Identificar o artigo matricial do imóvel. A identificação do artigo deve ser efetuada através da inscrição do respetivo número. Se o prédio se encontrar <u>omisso na matriz</u> deve previamente ser entregue a declaração Modelo 1 do IMI, inserindo-se neste campo o artigo provisório atribuído com o prefixo P. |
| Campo | 14 | Fração / Secção | Para prédios urbanos em regime de propriedade horizontal - indicar a letra da fração autónoma a que se refere o contrato. Para prédios urbanos em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente - indicar a letra do andar ou divisão suscetível de utilização independente a que se refere o contrato. Para prédios rústicos inscritos na matriz cadastral - indicar a letra da secção cadastral a que se refere o contrato. |
| Campo | 15 | Árvore / Colonia | Este campo destina-se a indicar, no caso de prédios rústicos, se se trata de uma parcela identificada autonomamente como árvore ou colónia de um prédio rústico. |
| Campo | 16 | Parte arrendada (Descrição) | Este campo só deve ser preenchido nas situações em que o objeto do arrendamento é apenas uma parte do bem e não a totalidade, ou seja, quando a parte arrendada não corresponde à totalidade do artigo/fração autónoma/divisão suscetível de utilização independente inscrito na matriz. Ex: Arrendamento de quartos para habitação, arrendamento de pisos ou anexos de moradias, arrendamento de salas para a instalação de escritórios e arrendamento de partes de terrenos. |
| Campo | 17 | Parte comum | Este campo só pode ser assinalado nas situações em que o objeto do arrendamento é uma parte comum (sem inscrição matricial autónoma) de um prédio em propriedade horizontal. Ex: Arrendamento da casa da porteira não autonomizada, arrendamento de lugares de estacionamento num parqueamento, arrendamento de telhados ou terraços para a instalação de antenas. |

| | | | |
|--------|-----|---|--|
| Campo | 18 | Prédio omisso | Este campo só pode ser assinalado nos casos em que o locador, sublocador ou promitente locador não é proprietário do imóvel e este não se encontra inscrito na matriz. Assim, só pode ser assinalado nos casos em que o locador, sublocador, ou promitente locador não pode inscrever o prédio na matriz predial, por não se tratar do respetivo proprietário. Ex: Contrato de subarrendamento ou contrato de arrendamento celebrado pelo comodatário na sequência de um contrato de comodato. Nos casos em que o locador, sublocador ou promitente locador for proprietário do imóvel deve ser apresentada a declaração Mod.1 do IMI, com vista à inscrição do prédio na matriz. |
| Campo | 19 | Localização/Morada | Neste campo deve indicar a morada exata do imóvel objeto do contrato, com indicação do respetivo código postal. No caso de prédios rústicos, deve indicar o nome do prédio quando exista. |
| Quadro | III | Identificação do locador, sublocador ou promitente locador (Senhorio) | Neste quadro identifica-se o locador, sublocador ou promitente locador (senhorio). Em caso de compropriedade ou contitularidade de direitos, de que resulte a existência de mais do que um locador, sublocador ou promitente locador, deve ser preenchida a folha de continuação do Quadro III. Exemplo: Arrendamento de um imóvel com dois ou mais comproprietários/contitulares. |
| Campo | 20 | NIF | Indicar o número de identificação fiscal do locador, sublocador ou promitente locador (senhorio). Em caso de contratos de arrendamento ou promessa de arrendamento com entrega do bem locado, se o locador for um comodatário, a comunicação será obrigatoriamente efetuada em atendimento presencial, num serviço de finanças. Para o efeito, o comodatário deve apresentar o contrato de Comodato, referir a sua condição de comodatário e indicar o NIF do comodatário no campo 36 do Quadro VIII - «Observações». Em caso de contrato de subarrendamento, o sublocador deve preencher o campo 33 do Quadro VI - «Identificação do locador na sublocação». |
| Campo | 21 | Nome | Inscriver o nome completo ou a denominação social do locador, sublocador ou promitente locador (senhorio). |
| Campo | 22 | Regime de bens do casamento | Indicar o regime de bens do casamento do locador, sublocador ou promitente locador (senhorio). Este campo só deve ser preenchido nos casos em que o imóvel locado é um bem comum do casal. Neste caso, deve assinalar qual o regime de bens do casamento (comunhão geral ou comunhão de adquiridos). Em caso de compropriedade ou de separação de bens não se preenche este campo. |
| Campo | 23 | NIF do cônjuge | Indicar o NIF do cônjuge do locador, sublocador ou promitente locador (senhorio), nos casos em que tenha sido preenchido o campo anterior. Este campo só deve ser preenchido nos casos em que o imóvel locado é um bem comum do casal. Neste caso, deve indicar o NIF do cônjuge. Em caso de compropriedade ou de separação de bens não se preenche este campo. |
| Campo | 24 | Quota-Parte | Neste campo deve inserir a quota-parte do locador, sublocador ou promitente locador (senhorio). A quota - parte deve ser inserida sob o formato numérico de fração (com o limite de 6 algarismos no numerador e no denominador). Assim, quando exista apenas um proprietário deve corresponder a 1/1, existindo 2 proprietários com partes iguais deve corresponder a 1/2, etc. Nos casos em que existam diversos locadores, sublocadores ou promitentes locadores (senhorios), a soma das respetivas quotas - partes tem de ser igual a 1. |

| | | | |
|--------|----|--|--|
| Campo | 25 | Isenções / Benefícios fiscais | Este campo destina-se a indicar a isenção/benefício fiscal aplicável, nos casos em que exista, selecionando um dos códigos indicados na lista anexa. |
| Quadro | IV | Identificação do locatário, sublocatário ou promitente locatário (inquilino) | Neste quadro identifica-se o locatário, sublocatário ou promitente locatário (inquilino). Caso exista mais do que um locatário, sublocatário ou promitente locatário, deve ser preenchida a folha de continuação do Quadro IV. Exemplo: Arrendamento de imóvel a dois ou mais arrendatários |
| Campo | 26 | NIF | Indicar o número de identificação fiscal do locatário, sublocatário ou promitente locatário (inquilino). Neste campo deve indicar o NIF português, sempre que exista. No caso de se tratar de entidade não residente em Portugal, mas residente no território da União Europeia, deve indicar o NIF do país de residência. No caso de se tratar de entidade não residente no território da União Europeia, deve indicar outro documento de identificação (ex: passaporte), fazendo referência a essa situação no campo 36 do Quadro VIII - «Observações». |
| Campo | 27 | País | Indicar o país de residência do locatário, sublocatário ou promitente locatário (inquilino). |
| Campo | 28 | Nome | Inscriver o nome completo ou a denominação social do locatário, sublocatário ou promitente locatário (inquilino). |
| Quadro | V | Renda | Este quadro destina-se à recolha de informação relevante relacionada com a renda contratada. |
| Campo | 29 | Valor da Renda | Neste campo deve indicar o valor da renda. Se o arrendamento tiver duração igual ou superior a um mês, deve indicar-se o valor da renda mensal. Ex. 1: Contrato com prazo de 1 ano e renda mensal de € 500,00. Neste caso, deve indicar o valor de € 500,00. Ex. 2: Contrato com prazo de 5 anos e renda anual de € 12.000,00. Neste caso, tratando-se de uma renda anual, esta deve ser dividida pelo nº de meses do ano, de forma a determinar o valor da renda mensal. Então, € 12.000,00/12 = € 1.000,00, pelo que deverá indicar o valor de € 1.000,00. Se o arrendamento tiver duração inferior a 1 mês deve indicar-se o valor da renda desse período. Ex: Contrato com prazo de 1 semana (a parafetas) e renda de € 250,00. Neste caso, deve indicar o valor de € 250,00. |

| | | | |
|--------|------|---|---|
| Campo | 30 | Valor das despesas | Neste campo devem ser indicadas as despesas que são da responsabilidade do locador mas que, por acordo contratual, são suportadas pelo locatário, acrescendo ao valor da renda. Ex: Mensalidade do condomínio no valor de € 25,00. Neste caso, tratando-se de uma despesa que caberia ao locador, deve indicar o valor de € 25,00. Ex: Anuidade (Prémio anual) do seguro do imóvel no valor de € 120,00. Neste caso, tratando-se de uma despesa anual, esta deve ser dividida pelo nº de meses do ano, de forma a determinar o valor da despesa mensal. Então, € 120,00/12 = € 10,00, pelo que deve indicar o valor de € 10,00. |
| Campo | 31 | Valor da Renda Máxima | Neste campo deve ser inserido o valor da renda máxima (mais elevada) prevista no contrato. Ex: Contrato com prazo de 1 ano e renda mensal atual de € 500,00, que, nos termos do contrato, será aumentada para € 600,00 a partir do 6º mês. Neste caso, deveria indicar o valor de € 600,00, sendo que o campo 29-Valor da Renda, seria preenchido com o valor de € 500,00. |
| Campo | 32 | Período da Renda | Neste campo deve indicar qual o período a que se referem os montantes de renda e despesas inscritos nos campos 29 a 31: Mensal - Esta opção deve ser assinalada se o arrendamento tiver duração igual ou superior a um mês. Inferior a 1 mês - Esta opção deve ser assinalada se o arrendamento tiver duração inferior a 1 mês. |
| Quadro | VI | Identificação do locador na sublocação | Neste quadro, identifica-se o anterior locador nos casos de sublocação, ou seja, naqueles em que tenha sido assinalada a opção 2 no campo 04 do Quadro I. Por anterior locador deve entender-se a pessoa singular ou coletiva que atuou na qualidade de locador do imóvel que agora está a ser objeto de sublocação. |
| Campo | 33 | NIF do locador em caso de sublocação | Este campo só deve ser preenchido em caso de sublocação. Nele deve ser indicado o número de identificação fiscal do anterior locador. |
| Quadro | VII | Terceiro autorizado a cumprir as obrigações decorrentes da celebração do contrato | Este quadro destina-se à recolha da concessão ou do cancelamento de autorização conferida a um terceiro com vista ao cumprimento das obrigações declarativas decorrentes do contrato. |
| Campo | 34 | Concessão e cancelamento da autorização | Este campo deve ser preenchido nos casos em que se pretende autorizar um terceiro a cumprir as obrigações declarativas decorrentes do contrato ou cancelar a referida autorização. Conceder autorização a terceiro - Esta opção deve ser assinalada quando se pretende autorizar um terceiro a cumprir as obrigações declarativas decorrentes do contrato. Cancelar autorização concedida a terceiro - Esta opção deve ser assinalada quando se pretende cancelar a referida autorização. |
| Campo | 35 | NIF do terceiro autorizado | Neste campo deve ser indicado o NIF da pessoa singular ou coletiva autorizada a proceder ao cumprimento das obrigações declarativas decorrentes do contrato. |
| Quadro | VIII | Observações | Este quadro destina-se à recolha adicional de informação. |
| Campo | 36 | | Neste campo devem ser registadas as observações consideradas relevantes. |
| Quadro | IX | Documentos anexos à declaração | Este quadro destina-se a recolher informação relativa aos documentos apresentados em anexo à declaração. |
| Campo | 37 | Folhas de Continuação (Quadros II, III e IV) | Neste campo deve indicar o número de folhas de continuação dos Quadros II, III e IV apresentadas em anexo à declaração. |
| Campo | 38 | Contratos | Indicar o número de contratos apresentados em anexo à declaração. |
| Campo | 39 | Outros documentos | Indicar o número de outros documentos apresentados em anexo à declaração. |

| | | | |
|--------|----|---|---|
| Quadro | X | A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação | Este quadro destina-se a recolher a declaração de compromisso e a identificação da entidade responsável pelo preenchimento da declaração. |
| Campo | 40 | Data | Indicar a data em que é apresentada a declaração. |
| Campo | 41 | NIF do declarante | Se o declarante não for o locador, sublocador ou promitente locador, indicar o respetivo NIF. |
| Quadro | XI | Reservado aos Serviços | Este quadro destina-se a uso exclusivo do Serviço de Finanças. |
| Campo | 42 | Número da Declaração | Campo destinado a registar o número da declaração |
| Campo | 43 | Número de Contrato | Campo destinado a registar o número de contrato |

**RECIBO DE RENDA ELETRÓNICO
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

O Sistema de Emissão de Recibo de Renda Eletrónico no Portal das Finanças é um sistema gratuito, simples e seguro, que serve para emitir os recibos de renda a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS.

O recibo de renda eletrónico destina-se a ser emitido pelos titulares de rendimentos da categoria F do IRS, pelas rendas recebidas ou colocadas à disposição referidas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 8.º do Código do IRS, ainda que a título de caução ou adiantamento, quando não optem pela sua tributação no âmbito da categoria B.

Os titulares destes rendimentos dispensados da emissão do recibo de renda eletrónico e que não optem pela sua emissão nos termos da presente Portaria, encontram-se obrigados a entregar à Autoridade Tributária e Aduaneira uma declaração com a discriminação destes rendimentos até ao fim do mês de janeiro de cada ano, por referência ao ano anterior, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS.

O preenchimento e a emissão do recibo de renda eletrónico são efetuados no Portal das Finanças, nos termos da presente Portaria.

Na identificação do emitente deve ser indicada a pessoa que se autentica no Portal das Finanças, mediante a inserção do respetivo número de identificação fiscal e a senha de acesso, para emitir o recibo de renda eletrónico. O emitente pode ser o locador/sublocador(senhório)/cedente que dá quitação ou terceiro autorizado por este a emitir o recibo em seu nome.

O locador/sublocador(senhório)/cedente é a pessoa singular, titular do rendimento, que dá quitação. Podem ser indicados mais que um locador/sublocador(senhório)/cedente e desde que tenham autorizado o emitente a emitir o recibo em seu nome, podem-no ser por este.

O locatário/sublocatário(inquilino)/cessionário corresponde à pessoa, singular ou coletiva, que paga ou coloca à disposição as rendas, podendo ser indicadas mais do que uma pessoa.

Deve ser assinalada a origem das rendas, mediante a seleção de uma das quatro opções disponibilizadas no modelo de recibo de renda eletrónico.

Na identificação do imóvel deve ser indicada a freguesia, selecionado o tipo de imóvel, indicado o artigo matricial e a fração/secção, se aplicável, preenchendo o campo da localização, o qual corresponde à morada em que este se situa. Tratando-se de mais do que um imóvel, o preenchimento destes elementos é feito por referência a cada imóvel.

No campo da freguesia, esta deve ser identificada através da inscrição do respetivo código composto por seis dígitos, correspondendo aos códigos de distrito, concelho e freguesia, o qual consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através da internet, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt, na consulta à identificação do património.

Deve ser indicado o período a que respeita a renda, a que título a importância é recebida, bem como deve ser assinalada, quando aplicável, a taxa de retenção na fonte de IRS ou a sua dispensa de retenção.

Campo 3 – Contrato-data início

Este campo é de preenchimento obrigatório para os contratos de arrendamento celebrados em data anterior a 1 de abril de 2015, ainda que verbais, bem como para os contratos que estejam na origem das rendas declaradas com os códigos 02 e 03, independentemente da data e da forma da sua celebração.

Para as situações em que tenha sido preenchido o campo 2 não deve preencher este campo 3.

Campo 4 – Contrato ao abrigo do RAU ou do NRAU

Este campo só pode ser preenchido se no campo 1 tiver sido indicado o código 01 (arrendamento).

Para o preenchimento deste campo deve utilizar os seguintes códigos:

N – Não
S – Sim

Deve utilizar o código S (Sim) para os casos em que o prédio urbano ou fracção autónoma tiver sido arrendada para fins de habitação permanente do arrendatário e o respetivo contrato de arrendamento tiver sido celebrado ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano (RNAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

O código N (Não) deve ser utilizado para os contratos que não tenham sido celebrados nas condições anteriormente referidas.

Campo 5 – Identificação do imóvel-freguesia (código)

Para identificar a freguesia deve inscrever o respetivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos documentos de cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através do portal das finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) na consulta à identificação do património.

Campo 6 – Identificação do imóvel-tipo

Deve identificar o tipo de imóvel utilizando os seguintes códigos:

U – urbano
R – rústico

Os prédios mistos devem ser identificados separando o(s) artigo(s) rústico(s) e o(s) artigo(s) urbanos que o compõem.

Campo 7 – Identificação do imóvel-artigo

Deve indicar o artigo matricial do imóvel, inscrevendo o respetivo número.

Se o prédio estiver omissa, antes de proceder ao envio desta declaração deve solicitar a inscrição provisória do prédio.

Campo 8 – Identificação do imóvel-fracção/secção

Neste campo não deve ser indicada, por cada linha, mais do que uma fracção ou secção, mesmo que respeitem ao mesmo contrato e/ou ao mesmo artigo matricial, devendo, neste caso, proceder à sua discriminação, em tantas linhas quantas as necessárias.

Para o preenchimento deste campo deve indicar:

- A letra da fracção autónoma, no caso de prédio urbano em regime de propriedade horizontal;
- A letra do andar ou divisão suscetível de utilização independente, no caso de prédios urbanos em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente;
- A letra da respetiva secção cadastral, no caso de prédios rústicos inscritos na matriz cadastral.

Este campo não deve ser preenchido no caso do imóvel arrendado/cedido corresponder a uma parte comum, em prédio em propriedade horizontal.

Campo 9 – Identificação do imóvel-quota-parte

Neste campo deve ser indicada a quota-parte que, na propriedade, pertence ao titular do rendimento.

A quota-parte deve ser inserida sob o formato numérico de fracção (com o limite de 6 algarismos no numerador e no denominador).

Assim, quando exista apenas um proprietário deve corresponder a 1/1, existindo 2 proprietários com partes iguais deve corresponder a ½, etc.

Este campo não deve ser preenchido no caso do imóvel arrendado/cedido corresponder a uma parte comum. Neste caso, vejam-se as instruções ao campo 10.

Campo 10 – Identificação do imóvel-parte comum

Este campo deve ser preenchido com os seguintes códigos:

N – Não
S – Sim

O código N (Não) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato não seja parte comum. Neste caso os campos 8 e 9 são de preenchimento obrigatório.

O código S (Sim) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato seja parte comum (sem inscrição matricial autónoma) de um prédio em propriedade horizontal. Neste caso os campos 8 e 9 não devem ser preenchidos.

Campo 11 – Rendas líquidas – Valor

Deve mencionar o **valor anual** líquido das rendas recebidas relativamente ao prédio e locatário (inquilino) ou cessionário identificados na mesma linha.

Quando o valor anual líquido das rendas se reportar a mais que uma fracção/secção por locatário (inquilino) ou cessionário e/ou a prédios mistos, bem como a mais do que um locatário (inquilino) ou cessionário, deve o referido valor ser repartido.

Campo 12 – Rendas líquidas – A título de:

Neste campo deve indicar a que título foram os valores mencionados no campo 11 recebidos, utilizando os seguintes códigos:

01 – Renda
02 – Caução
03 – Adiantamento

Campo 13 – Retenção na Fonte de IRS

Neste campo deve ser mencionado o valor correspondente ao somatório das retenções na fonte de IRS efetuadas, no ano em causa, sobre os rendimentos mencionados no campo 11.

Campo 14 – Locatário (Inquilino)/Cessionário – NIF

Deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) do locatário (inquilino) ou cessionário.

No caso do locatário (inquilino) ou cessionário ser não residente em Portugal, deve indicar o NIF do país de residência, se residir no território da União Europeia, ou outro documento de identificação (por ex: passaporte) se residente fora do território da União Europeia.

Este campo deve ser preenchido inserindo os algarismos da direita para a esquerda.

Campo 15 – Locatário (Inquilino)/Cessionário – País

Este campo deve ser preenchido com a indicação do país a que respeita o NIF ou outro documento de identificação da residência do locatário (inquilino) ou cessionário, utilizando para esse efeito a tabela que consta na parte final destas instruções.

QUADRO 6 – SUBARRENDAMENTO

Neste quadro devem ser indicadas as importâncias relativas às rendas recebidas dos sublocatários, bem como a identificação do imóvel, do contrato e dos sublocatários.

A informação a constar em cada linha deve reportar-se ao imóvel identificado nos campos 4 a 9 por sublocatário.

Campo 1 – Contrato-número de registo na AT

Este campo é de preenchimento obrigatório para contratos celebrados a partir de 1 de abril de 2015.

Deve ser indicado o número de contrato atribuído pela Autoridade Tributária e Aduaneira aquando da submissão/ entrega da declaração modelo 2 do Imposto do Selo (Comunicação de contratos de arrendamento).

Caso o respetivo contrato não tenha sido comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira deve proceder à comunicação do mesmo antes do envio desta declaração.

Para contratos celebrados em data anterior vejam-se as instruções referentes ao campo 2.

Campo 2 – Contrato-data início

Para contratos celebrados em data anterior a 1 de abril de 2015, ainda que verbais, é obrigatório indicar a data em que o mesmo foi celebrado.

Para as situações em que tenha sido preenchido o campo 1 não deve preencher este campo 2.

Campo 3 – Contrato ao abrigo do RAU ou do NRAU

Para preenchimento deste campo deve utilizar os seguintes códigos:

S – Sim
N – Não

Deve utilizar o código S (Sim) para os casos em que o prédio urbano ou fracção autónoma tiver sido subarrendada para fins de habitação permanente do arrendatário e o respetivo contrato de arrendamento tiver sido celebrado ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano (RNAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

O código N (Não) deve ser utilizado para os contratos que não tenham sido celebrados nas condições anteriormente referidas.

Campo 4 – Identificação do imóvel-freguesia (código)

Para identificar a freguesia deve inscrever o respetivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos documentos de cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através do portal das finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) na consulta à identificação do património.

Campo 5 – Identificação do imóvel-tipo

Deve identificar o tipo de imóvel utilizando os seguintes códigos:

U – urbano
R – rústico

Os prédios mistos devem ser identificados separando o(s) artigo(s) rústico(s) e o(s) artigo(s) urbanos que o compõem.

Campo 6 – Identificação do imóvel-artigo

Deve indicar o artigo matricial do imóvel, inscrevendo o respetivo número.

Campo 7 – Identificação do imóvel-fracção/secção

Neste campo não deve indicar, por cada linha, mais do que uma fracção ou secção, mesmo que respeitem ao mesmo contrato e/ou ao mesmo artigo matricial, devendo, neste caso, proceder à sua discriminação, em tantas linhas quantas as necessárias.

Para o preenchimento deste campo deve indicar:

- A letra da fracção autónoma, no caso de prédio urbano em regime de propriedade horizontal;
- A letra do andar ou divisão suscetível de utilização independente, no caso de prédios urbanos em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente;
- A letra da respetiva secção cadastral, no caso de prédios rústicos inscritos na matriz cadastral.

Este campo não deve ser preenchido no caso do imóvel subarrendado corresponder a uma parte comum.

Campo 8 – Identificação do imóvel-quota-parte

Neste campo deve ser indicada a quota-parte que, na propriedade, pertence ao titular do rendimento.

A quota-parte deve ser inserida sob o formato numérico de fracção (com o limite de 6 algarismos no numerador e no denominador).

Assim, quando exista apenas um proprietário deve corresponder a 1/1, existindo 2 proprietários com partes iguais deve corresponder a 1/2, etc.

Este campo não deve ser preenchido no caso do imóvel arrendado/cedido corresponder a uma parte comum. Neste caso, vejam-se as instruções ao campo 9.

Campo 9 – Identificação do imóvel-parte comum

Este campo deve ser preenchido com os seguintes códigos:

N – Não
S – Sim

O código N (Não) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato não seja parte comum. Neste caso os campos 7 e 8 são de preenchimento obrigatório.

O código S (Sim) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato seja parte comum (sem inscrição matricial autónoma) de um prédio em propriedade horizontal. Neste caso os campos 7 e 8 não devem ser preenchidos.

Campo 10 – Rendas Ilíquidas – Valor

Deve mencionar o **valor anual líquido** das rendas recebidas relativamente ao prédio e sublocatário (inquilino) identificado na mesma linha.

Campo 11 – Rendas Ilíquidas – A título de:

Neste campo deve indicar a que título foram os valores mencionados no campo 10 recebidos, utilizando os seguintes códigos:

01 – Renda
02 – Caução
03 – Adiantamento

Campo 12 – Retenção na Fonte de IRS

Neste campo deve ser mencionado o valor correspondente ao somatório das retenções na fonte de IRS efetuadas, no ano em causa, sobre os rendimentos mencionados no campo 10.

Campo 13 – Sublocatário – NIF

Deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) do sublocatário.

No caso do sublocatário ser não residente em Portugal, deve indicar o NIF do país de residência, se residir no território da União Europeia ou outro documento de identificação (por ex: passaporte) se residente fora do território da União Europeia.

Este campo deve ser preenchido inserindo os algarismos da direita para a esquerda.

Campo 14 – Sublocatário – País

Este campo deve ser preenchido com a indicação do país a que respeita o NIF ou outro documento de identificação da residência do sublocatário, utilizando para esse efeito a tabela que consta na parte final destas instruções.

Campo 15 – Locador – Renda Paga

Neste campo deve indicar o valor da renda paga ao senhorio, correspondente à parte subarrendada.

Campo 16 – Locador – NIF

Neste campo deve indicar o número de identificação fiscal do locador.

QUADRO 7 – IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO TOC

Neste quadro deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) da entidade que é responsável pela apresentação da declaração: sujeito passivo, representante legal, autorizado ou gestor de negócios do titular dos rendimentos, bem como a identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas, sempre que a entidade se encontre obrigada nos termos da legislação fiscal.

QUADRO 8 – RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é de uso exclusivo do Serviço de Finanças

| PAÍS | CÓDIGO | PAÍS | CÓDIGO | PAÍS | CÓDIGO |
|---------------------------------|--------|----------------------------------|--------|---|--------|
| Baamas | 044 | Ilha do Natal | 162 | Quiribáti | 296 |
| Bangladesh | 050 | Ilha Norfolk | 574 | Reino Unido | 826 |
| Barbados | 052 | Ilhas Caimão | 136 | República Centro-Africana | 140 |
| Barém | 048 | Ilhas Cook | 184 | República Checa | 203 |
| Bélgica | 056 | Ilhas dos Cocos | 166 | República Democrática do Congo | 180 |
| Belize | 084 | Ilhas Falkland (Malvinas) | 238 | República Dominicana | 214 |
| Benim | 204 | Ilhas Marianas do Norte | 580 | Reunião | 638 |
| Bermudas | 060 | Ilhas Marshall | 584 | Roménia | 642 |
| Bielorrússia | 112 | Ilhas Pitcairn | 612 | Ruanda | 646 |
| Bolívia | 068 | Ilhas Salomão | 090 | Rússia | 643 |
| Bonaire, Saint Eustatius e Saba | 535 | Ilhas Turcas e Caicos | 796 | Saint-Martin (Francesa) | 663 |
| Bósnia-Herzegovina | 070 | Ilhas Virgens Británicas | 092 | Salvador | 222 |
| Botsuana | 072 | Ilhas Virgens dos Estados Unidos | 850 | Samoa | 882 |
| Brasil | 076 | Índia | 356 | Samoa Americana | 016 |
| Brunei | 096 | Indonésia | 360 | Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha | 654 |
| Bulgária | 100 | Irão | 364 | Santa Lúcia | 662 |
| Burquina Faso | 854 | Iraque | 368 | Santa Sé / Estado da Cidade do Vaticano | 336 |
| Burundi | 108 | Irlanda | 372 | São Bartolomeu | 652 |
| Butão | 064 | Islândia | 352 | São Cristóvão e Neves | 659 |
| Cabo Verde | 132 | Israel | 376 | São Marinho | 674 |
| Camarões | 120 | Itália | 380 | São Pedro e Miquelão | 666 |
| Camboja | 116 | Jamaica | 388 | São Tomé e Príncipe | 678 |
| Canadá | 124 | Japão | 392 | São Vicente e Granadinas | 670 |
| Catar | 634 | Jersey | 832 | Sara Ocidental | 732 |
| Cazaquistão | 398 | Jibuti | 262 | Seicheles | 690 |
| Chade | 148 | Jordânia | 400 | Senegal | 686 |
| Chile | 152 | Koweit | 414 | Serra Leoa | 694 |
| China | 156 | Laos | 418 | Sérvia | 688 |
| Chipre | 196 | Lesoto | 426 | Singapura | 702 |
| Colômbia | 170 | Letónia | 428 | Sint Maarten (Holandesa) | 534 |
| Comores | 174 | Líbano | 422 | Síria | 760 |
| Congo | 178 | Libéria | 430 | Somália | 706 |
| Coreia do Norte | 408 | Líbia | 434 | Sri Lanka | 144 |
| Coreia do Sul | 410 | Listenstaine | 438 | Suazilândia | 748 |
| Costa do Marfim | 384 | Lituânia | 440 | Sudão | 729 |
| Costa Rica | 188 | Luxemburgo | 442 | Sudão do Sul | 728 |
| Croácia | 191 | Macau | 446 | Suécia | 752 |
| Cuba | 192 | Madagáscar | 450 | Suíça | 756 |
| Curaçao | 531 | Maiote | 175 | Suriname | 740 |
| Dinamarca | 208 | Malásia | 458 | Svalbard e Jan Mayen | 744 |
| Dominica | 212 | Maláui | 454 | Taiilândia | 764 |
| Egito | 818 | Maldivas | 462 | Taijiquistão | 762 |
| Emirados Árabes Unidos | 784 | Mali | 466 | Tanzânia | 834 |
| Equador | 218 | Malta | 470 | Timor-Leste | 626 |
| Eritreia | 232 | Marrocos | 504 | Togo | 768 |
| Eslavaquia | 703 | Martinica | 474 | Tonga | 776 |
| Eslóvenia | 705 | Maurícia | 480 | Toquelau | 772 |
| Espanha | 724 | Mauritânia | 478 | Trindade e Tobago | 780 |
| Estado da Palestina | 275 | México | 484 | Tunísia | 788 |
| Estados Unidos da América | 840 | Mianmar/Birmânia | 104 | Turquemenistão | 795 |
| Estónia | 233 | Micronésia | 583 | Turquia | 792 |
| Etiópia | 231 | Moçambique | 508 | Tuvalu | 798 |
| Faroé | 234 | Moldávia | 498 | Ucrânia | 804 |
| Fiji | 242 | Mónaco | 492 | Uganda | 800 |
| Filipinas | 608 | Mongólia | 496 | Uruguai | 858 |
| Finlândia | 246 | Monserrate | 500 | Usbequistão | 860 |
| França | 250 | Montenegro | 499 | Vanuatu | 548 |
| Gabão | 266 | Nambíbia | 516 | Venezuela | 862 |
| Gambia | 270 | Nauru | 520 | Vietname | 704 |
| Gana | 288 | Nepal | 524 | Wallis e Futuna | 876 |
| Geórgia | 268 | Nicarágua | 558 | Zâmbia | 894 |
| Gibraltar | 292 | Niger | 562 | Zimbabué | 716 |

| LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS OU REGIÕES E RESPETIVOS CÓDIGOS | | | | | |
|--|--------|------------------|--------|--------------------|--------|
| PAÍS | CÓDIGO | PAÍS | CÓDIGO | PAÍS | CÓDIGO |
| Afganistão | 004 | Granada | 308 | Nigéria | 566 |
| África do Sul | 710 | Grécia | 300 | Niué | 570 |
| Alanda | 248 | Gronelândia | 304 | Noruega | 578 |
| Albânia | 008 | Guadalupe | 312 | Nova Caledónia | 540 |
| Alemanha | 276 | Guame | 316 | Nova Zelândia | 554 |
| Andorra | 020 | Guatemala | 320 | Omã | 512 |
| Angola | 024 | Guernsey | 831 | Países Baixos | 528 |
| Anguilla | 660 | Guiana | 328 | Palau | 585 |
| Antiga República Jugoslava da Macedónia | 807 | Guiana Francesa | 254 | Panamá | 591 |
| Antígua e Barbuda | 028 | Guiné | 324 | Papua-Nova Guiné | 598 |
| Arábia Saudita | 682 | Guiné-Bissau | 624 | Paquistão | 586 |
| Argélia | 012 | Guiné Equatorial | 226 | Paraguai | 600 |
| Argentina | 032 | Haiti | 332 | Peru | 604 |
| Arménia | 051 | Honduras | 340 | Polinésia Francesa | 258 |
| Aruba | 533 | Hong-Kong | 344 | Polónia | 616 |
| Austrália | 036 | Hungria | 348 | Porto Rico | 630 |
| Áustria | 040 | Iémen | 887 | Quénia | 404 |
| Azerbaijão | 031 | Ilha de Man | 833 | Quirquistão | 417 |